

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 96/2021, de 29 de dezembro, determinou a obrigatoriedade da instalação de sistemas de deteção de incêndio em explorações pecuárias, alterando o Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril.

Aquele diploma prevê um regime transitório, através do qual, as instalações pecuárias já existentes, dispunham de um prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei (i.e., a 1 de janeiro de 2022) para proceder à implementação de sistemas de deteção de incêndios, período esse que terminou a 1 de janeiro de 2023.

A medida aplica-se às explorações pecuárias previstas no n.º 25 do Anexo A do Decreto -Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, ou seja, a todas as explorações pecuárias de classe 1 e de classe 2 em regime intensivo, nos termos do anexo I do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

A própria Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) publicou um Esclarecimento Técnico (n.º 3/DGAV/2023) sobre “sistemas de deteção de incêndios: obrigatoriedade em explorações pecuárias” com o objetivo de clarificar as disposições relativas a esta nova medida de prevenção, designadamente no que se refere ao tipo de sistema a adquirir, locais de instalação e identificação dos responsáveis pela sua instalação e respetiva manutenção. No documento é referido que, de acordo com o previsto no artigo 3.º da Lei n.º 96/2021, a instalação de detetores é obrigatória nos locais com animais. Para efeitos de cumprimento desta disposição, considera-se que o sistema deve ser instalado em locais com animais, bem como em locais que, embora não tendo animais, são considerados locais de risco, nos quais pode ter início um incêndio.

Sucedem que, após a entrada em vigor desta obrigação, têm ocorrido novos casos de incêndios em explorações pecuárias que resultam na morte de milhares de animais, como o que ocorreu no passado dia 21 de fevereiro de 2023 numa suinicultura na localidade de Soalheira (concelho do Fundão) que vitimou mais de 50 animais por carbonização ou por asfixia. Já em novembro de 2022, a comunicação social dava conta da morte de 900 leitões num incêndio que deflagrou em dois pavilhões de suinicultura em Coruche.

Importa, por isso, perceber se a legislação está a ser cumprida pelas explorações pecuárias, como está a ser efetuada a fiscalização do cumprimento desta medida e se as explorações recentemente afetadas por incêndios cumpriam as medidas de prevenção de incêndio previstas

na lei.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem a Deputada Única representante do partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar ao Ministério da Agricultura e da Alimentação as seguintes informações:

1. Desde a entrada em vigor da obrigatoriedade da existência de um sistema de deteção de incêndio em explorações pecuárias, quantos incêndios neste tipo de instalações foram registados e qual o número total de vítimas dos mesmos?
2. As explorações pecuárias onde ocorreram incêndios, desde a entrada em vigor da lei, estavam equipadas com este tipo de sistema, conforme estabelecido na Lei n.º 96/2021 de 29 de dezembro?
3. Quantas ilegalidades foram detetadas pelas autoridades fiscalizadoras desde a entrada em vigor desta obrigação?
4. No caso concreto do incêndio na suinicultura, em Coruche, em novembro de 2022, que resultou na morte de quase mil animais, as instalações estavam ou não equipadas com este tipo de sistema de deteção de incêndio?
5. Em caso negativo, quais as diligências efetuadas para responsabilizar os proprietários?
6. O que tenciona o Ministério fazer para garantir que as explorações pecuárias cumprem com esta obrigação, minimizando os efeitos de eventuais incêndios neste tipo de exploração?
7. Que ações de acompanhamento foram efetuadas ao longo da moratória de um ano, para garantir que após o decurso do prazo estabelecido no diploma em referência, as explorações pecuárias cumprem a obrigação de proceder à instalação e sistemas de deteção de incêndio em explorações pecuárias?
8. Está previsto algum plano de fiscalização ou inspetivo, ultrapassado que está o período de transição?

Palácio de São Bento, 29 de março de 2023

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)